



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

**INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, para com brevidade, dispor no âmbito do município de São Caetano do Sul, nas principais vias, praças e parques placas de proibido emissão de ruído sonoro acima de 50 decibéis no período noturno e 60 decibéis no período diurno, conforme artigos 228 e 229 do Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal 5956/2021.**

O referido pleito justifica-se tendo em vista que, o artigo primeiro da Lei 410/1954, onde foi acrescentado alínea 'j' pela lei 5956/2021 de minha autoria, evidencia a proibição de se perturbar o sossego alheio por meio de sons ou ruídos excessivos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Então é de suma importância a instalação de placas de aviso, até para assegurar o efetivo cumprimento da lei federal e municipal, abrangendo dessa maneira a aplicação de penalidade imposta no CTB e Lei das Contravenções Penais. Ademais, a instalação de placas contendo a proibição e os respectivos números das leis, proporcionará recursos para que os próprios munícipes possam denunciar tais práticas.

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 21 de dezembro de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**